



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2014

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna 2014.2 ó Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de ocupação das vagas ociosas geradas pelos processos de evasão e retenção;
- O interesse de oportunizar aos estudantes da UFPE a mudança de turno, de curso e de campus, permitindo maior compatibilização da vida acadêmica com compromissos profissionais anteriormente não previstos, gerando maior motivação para os estudos e maior possibilidade de realização profissional futura;
- Permitir que os alunos desvinculados da UFPE sejam reintegrados para prosseguimento de seus estudos, observadas, quando for o caso, as modificações curriculares ocorridas, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, em seu art. 61, *caput* e parágrafo único.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna será voltado para o reingresso de estudantes desvinculados da UFPE e para as transferências internas de turno, de curso e de campus de estudantes vinculados à UFPE.

Parágrafo Único ó O Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna trata de cursos presenciais de graduação, grau bacharelado ou licenciatura.

Art. 2º O ingresso na UFPE, por meio do Processo Seletivo de que trata esta Resolução, dar-se-á no segundo período letivo do ano de 2014, isto é, em 2014.2.

Art. 3º O quantitativo de vagas a ser oferecido para o certame objeto desta resolução será disponibilizado para as seguintes categorias de candidatos:

- a) Reintegração;
- b) Transferência interna de turno em um mesmo curso e campus;
- c) Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de mesmo campus;
- d) Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de *campi* diferentes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E DAS CATEGORIAS DE CANDIDATOS

Art. 4º Poderão participar do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna aqueles que, no seu último vínculo com a UFPE, em curso de graduação presencial, bacharelado ou licenciatura, ingressaram através de exame seletivo vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Parágrafo Único 6 Além dos critérios definidos no *caput* deste artigo, deverá ainda o candidato ter registrada, no histórico escolar do curso de origem, média geral igual ou maior a 5,0 (cinco), e não ter ultrapassado o tempo máximo para a conclusão do curso de origem, considerando aquele definido pelos normativos em vigor do Conselho Nacional de Educação quando da inscrição no certame de que se trata.

Art. 5º As categorias de candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna são:

- I.** Reintegração: ex-estudante da UFPE, desvinculado há no máximo 10 (dez) semestres letivos, isto é, entre 2009.2 e 2014.1, e pretenda reintegração neste mesmo curso e campus, excetuando-se as situações previstas no inciso II do artigo 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.
- II.** Transferência interna de turno em um mesmo curso e campus: estudante da UFPE que pretenda transferência para outro turno do mesmo curso e campus, desde que tenha integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares obrigatórios do perfil curricular do curso ao qual está vinculado.
- III.** Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de mesmo campus: estudante da UFPE que pretenda transferência para outro curso da mesma área de conhecimento do curso de origem e no mesmo campus ao qual se encontra vinculado, e ainda que satisfizer, simultaneamente, as condições a seguir:
 - a)** tiver completado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares obrigatórios do perfil curricular do curso ao qual está vinculado;
 - b)** tiver registrado em seu histórico escolar, com aproveitamento acadêmico, a carga horária referente a um grupo de componentes curriculares estipulado pelo Colegiado/Coordenação de Curso ou Área para o qual deseja ser transferido, em conformidade com o art. 11 desta resolução.
- IV.** Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de *campi* diferentes: estudante da UFPE que pretenda transferência para o mesmo ou para outro curso da mesma área de conhecimento do curso de origem e em campus diferente daquele ao qual se encontra vinculado, e ainda que satisfizer, simultaneamente, as alíneas ãoã e õbö do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único 6 Fica excluída do cálculo definido no inciso II e na alínea ãoã do inciso III deste artigo a carga horária referente a estágio curricular obrigatório, trabalho de graduação, monografia e assemelhados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º No ato da inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna, o candidato deverá fazer opção por uma única categoria, campus, curso e turno, ressalvado o disposto no Capítulo II desta resolução.

Parágrafo Único 6º Para cursos cuja oferta de vagas se der em mais de um turno, o candidato poderá escolher a ordem de preferência de turno no ato de inscrição para o processo seletivo de que trata esta resolução.

Art. 7º A inscrição no Processo Seletivo de Ingresso por Transferência Interna será realizada pelo candidato, através da INTERNET, acessando o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico ó Sig@, www.siga.ufpe.br.

Art. 8º A inscrição no Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2014.2 será realizada pelo candidato mediante a entrega do Requerimento de Reativação de Vínculo preenchido, assinado e datado, em dia, horário e local a ser definido no Edital de Inscrições a ser divulgado na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo estará disponível na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad, assim como nas dependências da Divisão de Corpo Discente do campus Recife e nas Escolas de Vitória e Agreste.

§ 2º O Requerimento de Reativação de Vínculo deverá vir acompanhado do histórico escolar emitido pela Divisão de Corpo Discente da UFPE com a última situação acadêmica registrada no Sig@ e por cópia legível de documento de identidade com foto.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DOS GRUPOS DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 9º O quantitativo de vagas por curso, turno e campus, oferecido para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna, considera a tabela de vagas ociosas geradas na UFPE pelo processo de evasão e retenção, calculadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN/UFPE), segundo critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Cursos, assim como perfis curriculares, em vigor a partir de 3 (três) semestres letivos anteriores ao período letivo de ingresso por meio do certame de que se trata, isto é, em vigor a partir de 2013.1, não ofertarão necessariamente vagas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna 2014.2.

§ 2º O Colegiado/Coordenação de Curso ou Área avaliará o quantitativo de vagas a que se refere o *caput* deste artigo e, em não se pronunciando, será considerado o mínimo de vagas informado na proposta inicial da PROPLAN.

Art. 10. O grupo de componentes curriculares, mencionado na alínea *õbõ* do inciso III do art. 5º, será definido pelo Colegiado/Coordenação de Curso ou Área, e compreenderá disciplinas previstas no primeiro e segundo períodos letivos da grade curricular de destino, entre obrigatórias, eletivas e/ou optativas.

§ 1º Em não se pronunciando o Colegiado/Coordenação de Curso ou Área, será considerado que não existem componentes curriculares para a lista mencionada na alínea *õbõ* do inciso III do art. 5º.

Art. 11. O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CCEPE/UFPE homologará, em Resolução própria, o quantitativo final de vagas disponível para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna, mencionado no *caput* do art. 9, assim como o grupo de componentes curriculares descrito no art. 10.

Art. 12. A prioridade de ocupação das vagas disponíveis obedecerá à ordem descrita a seguir, segundo os critérios de classificação definidos no Capítulo VII desta resolução:

- 1^o) Reintegração;
- 2^o) Transferência interna de turno em um mesmo curso e campus;
- 3^o) Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de mesmo campus;
- 4^o) Transferência interna entre cursos de mesma área de conhecimento e de *campi* diferentes.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 13. Os cursos da UFPE estão divididos em 4 (quatro) áreas de conhecimento, associadas às Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória, a saber:

ÁREA I ó CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS: Administração (Agreste); Administração (Recife); Arqueologia ó Bac. (Recife); Ciência Política ó Bac. (Recife); Ciências Atuariais ó Bac. (Recife); Ciências Contábeis (Recife); Ciências Econômicas (Agreste); Ciências Econômicas (Recife); Ciências Sociais - Bac. (Recife); Ciências Sociais - Lic. (Recife); Direito (Recife); Filosofia ó Bac. (Recife); Filosofia ó Lic. (Recife); Geografia - Bac. (Recife); Geografia - Lic. (Recife); História ó Bac. (Recife); História ó Lic. (Recife); Hotelaria (Recife); Museologia ó Bac. (Recife); Pedagogia ó Lic. (Agreste); Pedagogia ó Lic. (Recife); Psicologia (Recife); Secretariado (Recife); Serviço Social (Recife); Turismo (Recife).

ÁREA II ó CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA: Ciência da Computação (Recife); Engenharia Biomédica (Recife); Engenharia Cartográfica (Recife); Engenharia Civil (Agreste); Engenharia Civil (Recife); Engenharia da Computação (Recife); Engenharia de Alimentos (Recife); Engenharia de Controle e Automação (Recife); Engenharia de Energia (Recife); Engenharia de Materiais (Recife); Engenharia de Minas (Recife); Engenharia de Produção (Agreste); Engenharia de Produção (Recife); Engenharia Elétrica (Recife); Engenharia Eletrônica (Recife); Engenharia Mecânica (Recife); Engenharia Naval (Recife); Engenharia Química (Recife); Estatística (Recife); Física - Bac. (Recife); Física - Lic. (Agreste); Física - Lic. (Recife); Geologia (Recife); Matemática - Bac. (Recife); Matemática - Lic. (Agreste); Matemática - Lic. (Recife); Oceanografia ó Bac. (Recife); Química - Bac. (Recife); Química - Lic. (Agreste); Química - Lic. (Recife); Química Industrial (Recife); Sistemas de Informação (Recife).

ÁREA III ó CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE: Biomedicina (Recife); Ciências Biológicas - Lic. (Recife); Ciências Biológicas - Lic. (Vitória); Ciências Biológicas - Bac. (Recife); Ciências Biológicas - Ambientais (Recife); Educação Física - Lic. (Recife); Educação Física ó Bac. (Recife); Educação Física - Lic. (Vitória); Educação Física ó Bac. (Vitória); Enfermagem (Recife); Enfermagem (Vitória); Farmácia (Recife); Fisioterapia (Recife); Fonoaudiologia (Recife); Medicina (Recife); Nutrição ó Bac. (Recife); Nutrição ó Bac. (Vitória); Odontologia (Recife); Saúde Coletiva (Vitória); Terapia Ocupacional (Recife).

ARTES E COMUNICAÇÃO: Arquitetura e Urbanismo ó Bac. (Recife); Artes Visuais - Lic. (Recife); Biblioteconomia ó Bac. (Recife); Cinema e Audiovisual ó Bac. (Recife); Dança ó Lic. (Recife); Design ó Bac. (Recife); Design (Agreste); Expressão Gráfica ó Lic. (Recife); Gestão da Informação ó Bac. (Recife); Jornalismo (Recife); Letras ó Lic. em Espanhol (Recife); Letras ó Lic. em Francês (Recife); Letras ó Lic. em Inglês (Recife); Letras ó Lic. em Português (Recife); Letras ó Bac. (Recife); Música/Canto ó Bac. (Recife); Música/Instrumento ó Bac. (Recife); Música - Lic. (Recife); Publicidade e Propaganda (Recife); Rádio, TV e Internet (Recife); Teatro - Lic. (Recife).

CAPÍTULO VI

DO TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA OS CURSOS DE MÚSICA

Art. 14. Os candidatos aos cursos de Música, exceto aqueles das categorias Transferência Interna de Turno e Reintegração, deverão submeter-se ao teste de habilidades específicas, composto de uma ou mais provas.

§ 1º A nota de cada uma das provas que compõem o teste de habilidades específicas será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 0 (zero).

§ 2º O resultado do teste de habilidades específicas será indicado pelos conceitos õaptoõ ou õinaptoõ. Quando õaptoõ, o candidato receberá uma nota que refletirá o grau de habilidade que possui para desenvolver-se no curso escolhido. A nota recebida no teste de habilidades específicas, denominada DHE, será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 0 (zero).

§ 3º O teste de habilidades específicas será realizado conforme descrito a seguir:

Caso 1 ó Os estudantes vinculados ao Curso de Licenciatura em Música que desejam transferência para o Curso de Música/Instrumento ou para o Curso de Música/Canto deverão realizar prova específica de Instrumento ou Canto, conforme o programa do Exame Vestibular mais recente. Nesta prova os candidatos considerados aptos receberão uma nota (DHE).

Caso 2 - Os estudantes do Curso de Música/Instrumento ou Música/Canto que desejam transferência para o Curso de Licenciatura em Música estão dispensados do teste de habilidades específicas.

Caso 3 - Os estudantes do Curso de Música/Instrumento que desejam transferência para o Curso de Música/Canto realizarão uma prova específica de Canto. Aqueles considerados aptos receberão uma nota (DHE).

Caso 4 - Os estudantes do Curso de Música/Canto que desejam transferência para o Curso de Música/Instrumento realizarão uma prova específica de Instrumento. Aqueles considerados aptos receberão uma nota (DHE).

Caso 5 ó Os estudantes de outros cursos da UFPE que desejam transferência para o Curso de Licenciatura em Música deverão realizar, respectivamente, as provas de solfejo e teoria musical. As provas serão realizadas uma após outra, desde que na prova anterior o estudante tenha sido considerado apto. Os estudantes considerados aptos nas duas provas receberão uma nota em cada uma, e a nota final (DHE) será a média aritmética dessas notas.

Caso 6 ó Os estudantes de outros cursos da UFPE que desejam transferência para o Curso de Música/Instrumento ou para o Curso de Música/Canto deverão realizar, respectivamente, as provas de solfejo, teoria musical e Instrumento ou Canto. As provas serão realizadas uma após outra, desde que na prova anterior o estudante tenha sido considerado apto. Os estudantes considerados aptos nas três provas receberão uma nota em cada uma, e a nota final (DHE) será a média aritmética dessas notas.

§ 4º O dia, hora e local do teste de habilidades específicas será divulgada no Edital de Inscrições, a ser divulgado na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO NO SIG@

Art. 15. Os candidatos à Transferência Interna ó exceto os candidatos aos cursos de Música, objeto do art. 16 desta resolução - serão classificados, por categoria, em ordem decrescente do ranking registrado no histórico escolar do curso de origem.

Parágrafo Único 6 Para os candidatos à Reintegração será considerada a média geral quando de seu desvínculo da UFPE.

Art. 16. Os candidatos aos Cursos de Música serão classificados da seguinte forma:

- a) Aqueles da categoria Transferência Interna de Turno ou que se enquadrem no caso 2, descrito no § 3º do art. 14, serão classificados de acordo com o art. 15 deste artigo;
- b) Aqueles pertencentes às outras categorias de Transferência Interna, que se enquadrem nos casos 1, 3, 4, 5 e 6, descritas no § 3º do art. 14, serão classificados em ordem decrescente da média aritmética da nota DHE e do ranking registrado no histórico escolar do curso de origem.

Art. 17. Haverá uma lista de classificação para cada categoria, pois não disputam vagas entre si, conforme definido no art. 12 da presente resolução.

Parágrafo Único 6 As listas de classificação de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

Art. 18. Em caso de empate entre candidatos de uma mesma categoria, será dada a preferência, na ordem descrita abaixo, ao candidato que:

- a) Tenha creditado, com aproveitamento acadêmico, o maior percentual da carga horária plena do curso de origem;
- b) Não tenha ultrapassado o tempo normal para a conclusão do curso de origem, considerando aquele definido pelos normativos em vigor do Conselho Nacional de Educação quando da inscrição no certame de que se trata.

Art. 19. Será denominado CLASSIFICADO aquele candidato que, além de ser aprovado no certame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis.

Art. 20. Será denominado APROVADO aquele candidato que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação definidos na presente resolução.

Art. 21. Os ingressos em curso de graduação por meio da transferência interna, à exceção da transferência interna de turno, terão registrado no histórico escolar, como tipo de ingresso, a menção "Transferência Interna".

Parágrafo Único 6 Aqueles ingressos por meio da reintegração permanecerão com o tipo de ingresso "Vestibular", contudo, terão alterada sua situação acadêmica para "Reintegração".

CAPÍTULO VIII

DA EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO NO SIG@ DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Art. 22. O vínculo no novo curso dos candidatos classificados na categoria Transferência Interna será efetivado pela atualização do registro escolar do estudante no SIG@, a ser realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE.

Parágrafo Único 6 Os candidatos classificados na categoria Transferência Interna de Turno permanecerão necessariamente no perfil curricular de origem.

Art. 23. A reativação do vínculo com a UFPE dos candidatos classificados na categoria Reintegração, conforme art. 24, será realizada pela Coordenação do Corpo Discente da UFPE e efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Entrega de Documentos para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2014.2, a ser publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ó PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

Parágrafo Único 6 A lista de documentos a serem entregues pelos candidatos classificados na categoria Reintegração, bem como demais informações relacionadas, serão objeto do Edital de Entrega de Documentos para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2014.2.

CAPÍTULO IX DO NOVO VÍNCULO COM A UFPE

Art. 24. O candidato ingresso em curso de graduação por meio da reintegração será revinculado ao perfil curricular original ó quando da época de seu desvnculo da UFPE ó, desde que ainda ativo no ato da reativação do vnculo com a UFPE prevista no art. 23 desta resolução, mesmo em se tratando de perfil curricular novo ou em processo de extinção, considerando o quantitativo de vagas mencionado no art. 11 desta resolução.

Art. 25. O candidato ingresso em curso/perfil curricular distinto do seu de origem será vinculado ao perfil curricular em vigor à época da efetivação do vnculo de que trata o Capítulo VIII desta resolução.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 26. A matrícula em componentes curriculares será realizada pelo estudante, através da INTERNET, acessando o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico ó Sig@, dentro do prazo definido no Calendário Acadêmico UFPE 2014 e no Edital de Matrícula 2014.2 a ser publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ó PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

§ 1º O ingressante por meio do processo seletivo de que se trata terá vaga garantida somente no semestre letivo de ingresso e exclusivamente nos componentes curriculares cuja matrícula para o primeiro período letivo seja sugerida pelo Sig@, conforme disponibilidade de oferta de disciplinas realizada pela Coordenação de Curso/Área para o período letivo considerado.

§ 2º O estudante que não realizar a matrícula de que trata o *caput* deste artigo perderá o vnculo com a UFPE.

Art. 27. As disciplinas integralizadas no curso de origem pelos candidatos classificados serão necessariamente dispensadas no novo curso, através do Sig@, desde que haja equivalência entre essas e aquelas constantes no curso para o qual o estudante foi classificado.

Parágrafo Único 6 As dispensas eventualmente não efetuadas no Sig@ deverão ser solicitadas em requerimento escrito, pelo estudante, junto à Coordenação do novo curso, que analisará a possibilidade de equivalência, podendo serem ou não concedidas.

CAPÍTULO XI DA ELIMINAÇÃO

Art. 28. Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna 2014.2 o candidato a um dos cursos de Música que recebeu o conceito õinaptoõ no teste de habilidades específicas.

Art. 29. Será eliminado do certame de que se trata o candidato pertencente à categoria Reintegração que não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Entrega de Documentos para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2014.2 a ser publicado na página eletrônica da PROACAD ou não apresentar toda a documentação exigida no referido Edital.

Art. 30. Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna 2014.2 o candidato que, em virtude de classificação no referido certame, vier a ocupar, na

condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, e que não obedeça à Lei nº 12.089/2009.

Parágrafo Único 6 O candidato classificado incurso no *caput* deste artigo deverá expressar, por escrito, junto à Divisão de Corpo Discente da UFPE, a desistência do(s) vínculo(s) anterior(es), conforme o *caput* deste artigo, sob pena de serem aplicados os critérios previstos na Lei nº 12.089/2009.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos realizadas dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UFPE 2014 e no Edital de Inscrições no Processo Seletivo de que se trata a ser divulgado na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad.

§ 1º A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas para esta seleção.

§ 2º Normativos referentes ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna a serem divulgados posteriormente poderão complementar a presente resolução.

Art. 32. A classificação na Transferência Interna 2014.2 é irreversível, ou seja, o candidato classificado ocupará vaga unicamente no curso para o qual realizou inscrição, ressalvado o disposto no art. 26, § 2º, e no Capítulo XI desta resolução, sem possibilidade de retorno ao curso de origem.

Art. 33. Não haverá remanejamentos nem reopções no certame de que se trata.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e Admissão do Ensino Básico do CCEPE da UFPE.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 11/2012 e 3/2013 do CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 22 DE AGOSTO DE 2014.

HOMOLOGADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor ó